



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39157/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 70/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

ESCLARECIMENTOS		
PERÍODO	A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 14/08/2024	HORÁRIO: DAS 08:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS
TELEFONES: (43) 3308-1400/3422-4000 – RAMAL 338		
E-MAIL <u>EXCLUSIVO</u> PARA ESCLARECIMENTOS: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br		



A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, MEDIANTE A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA, DESIGNADA PELAS PORTARIAS Nº 03 E 04/2024, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ILMO. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL, OBEDECIDOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS CONSTANTES DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.080/90; LEI Nº 14.133/21; DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23; PORTARIA Nº 1.286/93 E PORTARIA SAS Nº 718/10 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; **LEI Nº 13.019/14 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/15, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39157/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 70/2024

SOLICITANTE DO PROCESSO: OF. GESTÃO DE CONTRATOS Nº 126/2024

EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 14/08/2024

PUBLICADO AVISO EM: 14/08/2024

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 O OBJETO DESTE EDITAL VISA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

1.2 O CREDENCIAMENTO TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, EXECUTAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ARTICULADO A REDE SUS. INFELIZMENTE, O MUNICÍPIO NÃO CONSEGUE OFERECER DIRETAMENTE ESTE SERVIÇO, DEVIDO AO ALTO GRAU DE OPERACIONALIDADE PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SUPORTE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO OU DE LONGA DURAÇÃO, COM CARÁCTER DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE EM TODOS OS DIAS (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO).

1.3 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES DESIGNADAS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES QUE PROCURAM TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER ENVIADA A PARTIR DA DATA ESTIPULADA NO AVISO DESTE EDITAL, ART. 180 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23. O CADASTRAMENTO FICARÁ ABERTO ÀS INTERESSADAS ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTE EDITAL – CONFORME DATAS ESTIPULADAS NO AVISO.

2.2 A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DE FORMA INCOMPLETA OU ILEGÍVEL OU EM FORMATO DISTINTO DO PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS SERÁ DESCONSIDERADA;

2.3 DAS INSCRIÇÕES: OS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DEVERÃO SER ENVIADOS A PARTIR DO DIA E HORA ESTIPULADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOMENTE E EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: CHAMAMENTO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR, OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF. RESSALTA-SE QUE É VEDADO MAIS DE UM CADASTRO POR CNPJ.



3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO PAÍS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NELE EXIGIDOS;

3.1.1 CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS;

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO, AS INTERESSADAS:

A) QUE SE ENQUADREM NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 14 DA LEI 14.133/2021;

A-1) QUE POSSUEM PROPRIETÁRIO, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM SERVIDORES OU AGENTES POLÍTICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO, BEM COMO NÃO POSSUI PROPRIETÁRIO OU SÓCIO QUE SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU RETA E COLATERAL, E POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, DE AGENTE POLÍTICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO.

B) QUE ESTEJAM CUMPRINDO AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, ART. 156, DA LEI 14.133/2021 E NOS INCISOS III E IV, DO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/93;

C) EM CONSÓRCIOS, QUE SEJAM CONTROLADORAS, COLIGADAS OU SUBSIDIÁRIAS ENTRESI;

D) QUE ESTEJAM COM O DIREITO SUSPENSO DE LICITAR E CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, OU QUE POR ESTA TENHAM SIDO DECLARADAS INIDÔNEAS, OU SUSPENSA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ESTEJA PÚBLICO NO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – IMPEDIDOS DE LICITAR;

E) ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS;

F) DISTINTAS QUE POSSUEM OS MESMOS MEMBROS, OU FAMILIARES EM SEUS QUADROS SOCIETÁRIOS, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO ART. 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, SOB O RISCO DE SANÇÕES EM FACE DOS ARTS. 155, INCISO I E 156 DA LEI 14.133/2021 E, DE ACORDO COM A VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 14, INCISO IV DA LEI 14.133/2021; ART. 83 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2011;

3.3. A PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO IMPORTA À INTERESSADA O CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS, NORMAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS APLICÁVEIS.

3.4 AS INTERESSADAS ARCARÃO COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 AS INTERESSADAS DEVERÃO ENVIAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 5, DIGITALIZADOS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: CHAMAMENTO.AMS@APUCARANA.PR.GOV.BR;

4.2 OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADOS, CONTENDO A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, NÚMERO DE TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO;

4.3 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, OS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E NÃO EXTRAÍDOS DA INTERNET (SITES OFICIAIS) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA DE SUA CONFORMIDADE E AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

4.4 OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESPECIFICAREM A DATA DE VALIDADE, NÃO PODERÃO SER COM DATA DE EXPEDIÇÃO ANTERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ENTREGA DOS MESMOS.



5 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE;

5.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

5.1.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO LOCAL DE SUA SEDE, ACOMPANHADA DE PROVA DA INDICAÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE SIMPLES;

5.1.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR;

5.1.4.1 OS DOCUMENTOS EM APREÇO DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: SE AS ALTERAÇÕES, EM SUA TOTALIDADE, TIVEREM SIDO CONSOLIDADAS NUM SÓ DOCUMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, BASTARÁ A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, DOCUMENTO QUE CONSUBSTANCIA A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES REALIZADAS. LOGO, NÃO HÁ NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA;

PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.6 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EMITIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

5.1.7 PROVA DE REGULARIDADE COM A **FAZENDA NACIONAL**, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, ÀS CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO, E ÀS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS; ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 358/14 E ALTERAÇÃO PORTARIA MF 443/14 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

5.1.8 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **FAZENDA ESTADUAL** RELATIVA AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, ME DIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO ESTADO SEDE DA INTERESSADA NA FORMA DA LEI;

5.1.9 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A **FAZENDA MUNICIPAL** RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SEDE DA PROPONENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO MUNICÍPIO SEDE DA CREDENCIADA NA FORMA DA LEI;

5.1.10 PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, FORNECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**;

5.1.11 PROVA DE REGULARIDADE COM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS –



CNDT OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPEN) EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO;

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1.12 APRESENTAR NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU POR ENTIDADE DA INICIATIVA PRIVADA, EM QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE E/OU COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO;

5.1.12.1 SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS OS ATESTADOS COM TIMBRE DA ENTIDADE EXPEDIDORA E COM IDENTIFICAÇÃO DO NOME COMPLETO DO EMITENTE. O ATESTADO DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO POR PESSOA FÍSICA IDENTIFICADA PELO NOME E CARGO EXERCIDO NA ENTIDADE, BEM COMO DADOS PARA EVENTUAL CONTATO, ESTANDO ÀS INFORMAÇÕES SUJEITAS À CONFERÊNCIA PELA COMISSÃO OU QUEM ESTA INDICAR;

5.1.12.2 NO CASO DE ENTIDADES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO REGULAR JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNEAS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5.1.13 ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE EMITIDO PELO MUNICÍPIO DO DOMICÍLIO OU DA SEDE DA ENTIDADE;

5.1.14 LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, ESTADUAL OU MUNICIPAL ATUALIZADA DO LOCAL DE ORIGEM DA PRETENSÃO CREDENCIADA, EM PLENA VALIDADE;

5.1.15 CERTIDÃO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

5.1.16 CERTIDÃO EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

5.1.17 PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO;

E AINDA:

5.1.18 DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME **ANEXO II** DESTE EDITAL.

5.1.19 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM INFORMAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, AS QUAIS DEVERÃO ESTAR DESCRITAS NO DOCUMENTO (ANEXO III);

5.1.20 DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS (ANEXO IV);

5.1.21 DECLARAÇÃO DE QUE, NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ANEXO V);

5.1.22 DECLARAÇÃO DE QUE, NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PESSOAS NATURAIS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE CRIMES ELEITORAIS PARA OS QUAIS A LEI COMINE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DE CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (ANEXO VI);

5.1.23 PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO **ANEXO VII**;

5.2 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EMITIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS



DA TRADUÇÃO PARA LÍNGUA PORTUGUESA EFETUADA POR **TRADUTOR JURAMENTADO** E TAMBÉM DEVIDAMENTE **CONSULARIZADOS OU REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;**

5.3 SOB PENA DE INDEFERIMENTO, TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA INTERESSADA E, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, NÚMERO DE TELEFONE(S) E E-MAIL;

5.3.1 SE A ENTIDADE INTERESSADA NO CHAMAMENTO FOR MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA MATRIZ OU, SE FOR FILIAL, TODOS EM NOME DA FILIAL;

5.3.2 SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ, DEVIDO À CENTRALIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS.

5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.4.1 EM NENHUM CASO SERÁ PERMITIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO QUE NÃO SEJAM AS EXIGIDAS NESTE EDITAL.

5.4.2 SE A ENTIDADE INTERESSADA DESATENDER ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXAMINARÁ A DOCUMENTAÇÃO SUBSEQUENTE, VERIFICANDO A SUA ACEITABILIDADE E PROCEDENDO À HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA, NA ORDEM DE ENVIO DOS DOCUMENTOS, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ A ANÁLISE DE DOCUMENTOS DAS DEMAIS INTERESSADAS QUE SE ENCONTRAM NA FILA DE ESPERA E QUE ATENDAM AO EDITAL.

5.4.3 DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A VALIDADE EXPIRADA NÃO SERÃO ACEITAS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM DATA NÃO EXCEDENTE A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, EXCETO ATESTADO(S).

5.4.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO IMPLICARÁ NA NÃO ACEITAÇÃO DA ENTIDADE COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

6 PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 CONFORME O ART. 179 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023, O CREDENCIAMENTO É UM PROCESSO ADMINISTRATIVO PRECEDIDO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA OS INTERESSADOS, COMO NESTE PROCESSO, EM PRESTAR SERVIÇOS, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM POR MEIO DE CADASTRAMENTO NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

6.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ AMPLAMENTE DIVULGADO, CONFORME O ART. 180 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23 E OS INTERESSADOS DEVERÃO FORNECER OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO **ITEM 5** DESTE EDITAL.

6.3 A DOCUMENTAÇÃO SERÁ ANALISADA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO E-MAIL INFORMADO NESTE PROCESSO, PRORROGÁVEL, SE AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, POR IGUAL PERÍODO POR UMA ÚNICA VEZ.

6.3.1 DECORRIDOS OS PRAZOS PARA A ANÁLISE, CASO O JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO NÃO TENHA SIDO CONCLUÍDO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO TERÁ O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA DECIDIR.

6.4 CASO NECESSÁRIO, SERÃO SOLICITADOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO AO INTERESSADO.

6.5 A INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO IMPLICA A ACEITAÇÃO INTEGRAL E IRRESTRITA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.6 O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO A DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PELO



AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DESIGNADA.

6.7 O CREDENCIAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DA CONTRATANTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA O CREDENCIAMENTO.

6.8 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E OS TERMOS DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.

6.9 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CONVOCARÁ A CREDENCIADA, EM UM PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO GERAL (TERMO DE RATIFICAÇÃO), PARA ASSINAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA CONTRATANTE, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.10 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.11 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO SERÁ PUBLICADO, EM FORMA DE EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DIVULGADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

6.12 OS CREDENCIAMENTOS EFETUADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE LIMITARÃO A SUA CONVENIÊNCIA, VERIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E NECESSIDADE NO ATO DAS CONTRATAÇÕES, RESPEITADO SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO.

7 DOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1 AS ENTIDADES SERÃO INICIALMENTE CREDENCIADAS PELA ORDEM DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JUNTO AO E-MAIL INDICADO NO **SUBITEM 4.1** DO PRESENTE INSTRUMENTO E POSTERIORMENTE CREDENCIADO CONFORME A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.2 A UTILIZAÇÃO DOS CADASTRADOS SE DARÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA AUTARQUIA DE SAÚDE DE APUCARANA, SENDO QUE PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO UTILIZADAS AS QUANTIDADES NECESSÁRIAS DOS PRIMEIROS A APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO.

8 DO VALOR ESTIMADO

8.1 O **VALOR MENSAL** DO CONTRATO SERÁ DE **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, SENDO QUE O **VALOR TOTAL** DESTA CREDENCIAMENTO É DE **ATÉ R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

9 CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 AO FINAL DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, EM HAVENDO PRORROGAÇÃO POR IGUAL PRAZO, SERÁ ANALISADA A CONCESSÃO OU NÃO DO REAJUSTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UTILIZANDO-SE DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E, EM HAVENDO SUA CONCESSÃO, APLICAR-SE-Á A VARIAÇÃO DO **INPC-IBGE** ACUMULADO NO PERÍODO.

10 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO É OBRIGATÓRIO QUE AS CREDENCIADAS MANTENHAM REGULARIZADAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUE INFORMEM TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL RELACIONADAS



ÀS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

10.2 SERÁ VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO E PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES.

11 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, A CREDENCIADA DEVERÁ CUMPRIR CONTÍNUA E INTEGRALMENTE O DISPOSTO NESTE EDITAL E NOS TERMOS CONTRATUAIS QUE CELEBRAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

11.1.1 O CREDENCIADO QUE DEIXAR DE CUMPRIR ÀS EXIGÊNCIAS DESTE REGULAMENTO, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO SERÁ DESCRENCIADO PARA A EXECUÇÃO DE QUALQUER OBJETO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 156 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23.

11.2 O NÃO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23; DO EDITAL E DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PODERÁ ACARREAR O DESCRENCIAMENTO AO CREDENCIADO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES.

A) O DESCRENCIAMENTO SERÁ CABÍVEL EM FUNÇÃO DE FATOS QUE ENSEJEM O COMPROMETIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUE SEJAM INSANÁVEIS OU NÃO TENHAM SIDO SANADOS NO PRAZO ASSINALADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO EM RAZÃO DE DESVIOS DE POSTURA PROFISSIONAL OU SITUAÇÕES QUE POSSAM INTERFERIR NEGATIVAMENTE NOS PADRÕES ÉTICOS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

B) A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DESCRENCIAMENTO PODE OCASIONAR A EXCLUSÃO DA ENTIDADE PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS.

11.3 O CREDENCIADO, PODERÁ SOLICITAR SEU DESCRENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O ENVIO DE SOLICITAÇÃO ESCRITA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJO DEFERIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.

11.3.1 O PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO NÃO DESINCUMBE O CREDENCIADO DO CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS CONTRATOS ASSUMIDOS E DAS RESPONSABILIDADES A ELAS ATRELADAS, CABENDO EM CASOS DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DEFINIDAS A QUE SE REFERE O ART. 192 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23.

11.4 A CONTRATANTE PODERÁ REVOGAR O CREDENCIAMENTO QUANDO ASSIM EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, SEM QUE RESTE QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO CREDENCIADOS, MAS GARANTINDO-SE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A DATA DA REVOGAÇÃO.

12 DO CREDENCIAMENTO

12.1 DAR-SE-Á INÍCIO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, RESPEITADA A ESTRITA ORDEM DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATRAVÉS DA EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EQUIVALENTE.

12.2 O FATO DA CREDENCIADA TER SIDO CONVOCADA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDA NÃO GARANTE SUA EFETIVA CONTRATAÇÃO PELA CONTRATANTE.

12.3 O CREDENCIAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DA CONTRATANTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS PARA O CREDENCIAMENTO.

12.4 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23 E OS TERMOS DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.

12.5 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CONVOCARÁ A CREDENCIADA, EM UM PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS A



PARTIR DA CONVOCAÇÃO GERAL, PARA ASSINAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO AO CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CREDENCIADA DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA CONTRATANTE, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.6 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

12.7 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO SERÁ PUBLICADO, EM FORMA DE EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL LOCAL E DIVULGADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA.

12.8 OS CREDENCIAMENTOS EFETUADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE LIMITARÃO A SUA CONVENIÊNCIA, VERIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E NECESSIDADE NO ATO DAS CONTRATAÇÕES, RESPEITADO SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO.

13 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 OS TERMOS DE COLABORAÇÃO TERÃO SUA EXECUÇÃO INICIADA APÓS A ASSINATURA DESTES, DEVENDO OS TRABALHOS SER DESENVOLVIDOS NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS TAMBÉM AS REGRAS PERTINENTES DA LEI 14.133/2021.

13.2 DENTRO DAS NORMAS EM VIGOR, COM AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OS TERMOS DE COLABORAÇÃO DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO PODERÃO RECEBER TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, APÓS O PARECER DA SUA ASSESSORIA JURÍDICA.

13.2.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO SÓ PODERÁ RECEBER TERMO ADITIVO DESDE QUE NÃO HAJA(M) ENVELOPE(S) PROTOCOLADO(S) POR ENTIDADE(S) INTERESSADA(S) QUE SE ENCONTRAM NA FILA DE ESPERA;

13.2.2 EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 124 E ART. 125 DA LEI 14.133/2021, A CREDENCIADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NA ESTIMATIVA DE TEMPO E DE PRAZO CONTRATADO, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14 DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

14.1 PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL E EM CONSONÂNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA, RESPONSABILIZANDO-SE POR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA ESTABELECIDA NO CONTRATO;

14.2 COMUNICAR ANTECIPADAMENTE A DATA E HORÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SENDO ACEITOS OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS;

14.3 PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CUJAS RECLAMAÇÕES OBRIGA-SE A ATENDER PRONTAMENTE, BEM COMO DAR CIÊNCIA A ESTA AUTARQUIA, IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, DE QUALQUER ANORMALIDADE QUE VERIFICAR;

14.4 COMUNICAR IMEDIATAMENTE À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA NO ENDEREÇO, CONTA BANCÁRIA E OUTRAS JULGÁVEIS NECESSÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA;



14.5 INDENIZAR TERCEIROS E/OU A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, MESMO EM CASO DE AUSÊNCIA OU OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SUA PARTE, POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS, DEVENDO A CREDENCIADA ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVENTIVAS, COM FIEL OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES;

14.6 MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL;

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.7 ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS ART. 104, INCISO III C/C ART. 117 DA LEI 14.133/2021 E; DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23, ATRAVÉS DA FISCAL DO CONTRATO, QUE EXERCERÁ AMPLA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

14.8 ACOMPANHAR DIRETA E INDIETAMENTE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA DISPONIBILIZARÁ UM SERVIDOR(A) COMO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS JÁ ANTERIORMENTE ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL DOS SETORES ATENDIDOS;

14.8.1 VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO CREDENCIAMENTO, A FISCALIZAÇÃO TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE QUANTO À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23;

14.9 A FISCALIZAÇÃO NÃO EXIMIRÁ OU REDUZIRÁ EM NENHUMA HIPÓTESE, AS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA EM EVENTUAL FALTA QUE VENHA A COMETER;

14.10 EFETUAR A JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL;

14.11 EFETUAR O PAGAMENTO DEVIDO À CREDENCIADA, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CONTRATO;

14.12 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO QUE VENHAM A SER SOLICITADAS PELA CREDENCIADA;

14.13 PERMITIR O ACESSO DO REPRESENTANTE OU EMPREGADO DA CREDENCIADA AO LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, A AUTARQUIA MUNICIPAL PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CREDENCIADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NO CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO



CONTRATUAL;

V - A CREDENCIADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" A "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CREDENCIADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CREDENCIADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPROPRORRÓGAVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS;

15.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 90, § 5º, 104 E 162 DA LEI 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES/CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA** A CREDENCIADA QUE: **I)** SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; **II)** NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA;

15.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À CREDENCIADA QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADA HABILITADA E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA;

15.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CREDENCIADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ART. 155 E 162 DA LEI 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

15.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CREDENCIADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA EXTINÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 137 A 139 DA LEI 14.133/2021 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;

II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO A CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO,



SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;

III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DA CREDENCIADA COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE FORMA NÃO ADMITIDA NO CONTRATO;

IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;

V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO ART. 117, § 1º DA LEI 14.133/2021 E; DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23;

VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CREDENCIADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO A CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;

VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO ART. 125 DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/23;

IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DA CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO À CREDENCIADA, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATANTE DECORRENTES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO À CREDENCIADA O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;

XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

XII – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;

II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA



CREDENCIADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

- I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;
- II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

16.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO A CREDENCIADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

16.3 SE A CREDENCIADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CREDENCIADAS.

16.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ A CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO.

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

17 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1 AS CREDENCIADAS DEVERÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS COM A DEVIDA DILIGÊNCIA E OBSERVAÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS, CUMPRINDO PRAZOS E ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.

17.2 A CONTRATANTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, PROCEDER À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS CREDENCIADAS, QUE SERÃO DELA INFORMADOS.

17.3 VERIFICADO O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, A CREDENCIADA SERÁ NOTIFICADA E DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

17.4 O DESEMPENHO INSATISFATÓRIO NA AVALIAÇÃO PODERÁ IMPLICAR NA RESTRIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO, ASSIM COMO NA EXTINÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021.

18 DA VIGÊNCIA

18.1 O(S) CONTRATO(S) A SER (EM) FIRMADO(S) COM A(S) ENTIDADE(S) SELECIONADA(S) TERÁ(ÃO) VIGÊNCIA DE **ATÉ 12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

18.2 O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELA CREDENCIADA OU PELA CONTRATANTE COM CONIVÊNCIA COMPROVADA DA CREDENCIADA, E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA CONTRATANTE, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS E DESDE QUE ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I: INEXISTA NA ESTRITA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, DE CREDENCIADO APTO A CONTRATAÇÃO, GARANTIDA ASSIM A ROTATIVIDADE ENTRE TODAS AS CREDENCIADAS, SEMPRE EXCLUÍDA A VONTADE DA CONTRATANTE NA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA POR CREDENCIADO;
- II: COMPROVAÇÃO NO ATO DA PRORROGAÇÃO QUE A CREDENCIADA MANTEM REGULARES TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO ATO DA HABILITAÇÃO, MEDIANTE REAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.



19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, CONFORME SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

19.2 OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, INCLUSIVE DURANTE A EXECUÇÃO, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

19.3 NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÁ SER OBSERVADO O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COMUNICANDO-SE À EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO QUE SE REFERE À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

19.4 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LIQUIDAÇÃO

19.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

19.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

19.6.1 A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 608/2023, O QUAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;**

19.6.2 A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO CITADO DECRETO;

19.6.3 CASO A CREDENCIADA SEJA IMUNE, ISENTO E/OU POSSUA DISPENSA ATRAVÉS DE AMPARO LEGAL, O MESMO DEVERÁ INDICAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL. NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO, O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA, PROCEDERÁ A RETENÇÃO DO IMPOSTO CONFORME AS ALÍQUOTAS CONTIDAS NO ANEXO I DA CITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

19.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

19.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

19.9 O PAGAMENTO EFETUADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA NÃO ISENTA A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

19.10 É VEDADO À CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS OU CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO.

19.11 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ



A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE FÓRMULAS:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I X N X VP, ONDE:

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;

TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Nº DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

FORMA DE PAGAMENTO

19.12 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELA EMPRESA CREDENCIADA.

19.13 SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

19.14 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

18.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONTRATADA REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

20 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 AS DESPESAS DECORRENTES DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO, SERÃO CREDENCIADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

REFERÊNCIA	VÍNCULO	ÓRGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	DESDOBRAMENTO	TÍTULO
551	303	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
552	497	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A CRITÉRIO DA CONTRATANTE O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÁ SER:

21.1.1 ADIADO, POR CONVENIÊNCIA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE;

21.1.2 REVOGADO, A JUÍZO DA CONTRATANTE, SE FOR CONSIDERADA INOPORTUNA OU INCONVENIENTE AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA;

21.2 ANULADO SE HOUVER ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO;

21.3 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA PODERÁ, EM QUALQUER FASE, PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DE ASSUNTO RELACIONADO AO PRESENTE PROCEDIMENTO.

21.4 A CREDENCIADA É RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

21.5 O CREDENCIAMENTO NÃO ESTABELECE QUALQUER OBRIGAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EFETIVAR A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA-PR | SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES |
Apucarana - PR/CNPJ: 78.956.513/0001-68 – TELEFONE: 43 3422-4000/3308-1400 – RAMAL 338



CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, FACE À SUA PRECARIIDADE E, POR ISSO, A QUALQUER MOMENTO, A CREDENCIADA OU AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANDO FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEM PREJUÍZO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

21.6 QUALQUER USUÁRIO OU CIDADÃO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, DENUNCIAR IRREGULARIDADES NO FATURAMENTO OU NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

21.7 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PRESENTE PROCEDIMENTO E QUAISQUER DADOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SITO NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25, CEP 86800-235, CENTRO, APUCARANA/PR. TELEFONE PARA CONTATO: (43) 3308-1400 OU 3422-4000 – RAMAL: 338.

21.8 OS ANEXOS FAZEM PARTE DO EDITAL INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

21.9 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- II: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- III: MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES;
- IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL;
- V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO;
- VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS;
- VII: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- VIII: TERMO DE COLABORAÇÃO;

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 14 DE AGOSTO DE 2024.

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA
DIRETOR PRESIDENTE DA AMS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS OUTRAS IST'S OU QUE FAZEM USO NOCIVO DE ÁLCOOL E DROGAS NO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, TERMOS DA TABELA ABAIXO E DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VAGAS/MORADIA EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM RESIDÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DO VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S, OU QUE FAZEM USO DE ÁLCOOL E DROGAS NO MUNICÍPIO DE APUCARANA.	MÊS	12

1.2 A OPÇÃO PELO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, O QUAL É CARACTERIZADO COMO UM PROCEDIMENTO AUXILIAR DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021, SE DÁ PELO FATO DE AGREGAR O MÁXIMO DE INTERESSADOS QUALIFICADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

1.3 OS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO COMUM E DE BAIXA COMPLEXIDADE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.4 O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADO POR ITEM.

1.5 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

1.6 O CONTRATO OFERECE MAIOR DETALHAMENTO DAS REGRAS QUE SERÃO APLICADAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

1.7 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS OUTRAS IST'S OU QUE FAZEM USO NOCIVO DE ÁLCOOL E DROGAS NO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR.

2.2 ESTIMA-SE A NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO PARA ATENDER OS ACOlhIDOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE DESPROTEÇÃO SOCIAL, COM O OFERECIMENTO DE ACOMODAÇÕES E PRESTAR SERVIÇOS REFERÊNCIAS À CASA DE APOIO A ADULTOS VIVENDO COM HAIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTROS IST'S, ATUAÇÃO EM ÁREAS DE PROSTITUIÇÃO E CONSUMO DE DROGAS, COM DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE PROMOÇÕES À SAÚDE , ORIENTAÇÃO, ADESAO E CUIDADO AO TRATAMENTO, CONTANDO COM O APOIO DA REDE SOCIAL E REGIONAL, QUANDO NECESSÁRIO.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO.

3.1 A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO SE ENCONTRA PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 ATENDER TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 2.555 DE 28/10/2011 COM DISPONIBILIDADE DE 20 (VINTE) LEITOS PARA ATENDIMENTO, SENDO UMA CASA DE APOIO, TIPO 1.

4.2 POSSUEM DEPENDÊNCIAS AREJADAS, COM VENTILAÇÃO ADEQUADA PARA ACOMODAR OS ACOLHIDOS QUE UTILIZARÃO OS SERVIÇOS.

4.3 OFERECER UM AMBIENTE DE PROTEÇÃO, LIVRE DE DROGAS E VIOLÊNCIA.

4.4 POSSUIR NO MÍNIMO, 03 SANITÁRIOS, 04 QUARTOS, 01 COZINHA, 01 LAVANDERIA, 01 DISPENSA E ESPAÇO AO AR LIVRE, PARA QUE OS ACOLHIDOS SE SINTAM A VONTADE.

4.5 POSSUIR VEÍCULO PRÓPRIO PARA DESLOCAMENTO DOS ACOLHIDOS PARA ATENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE BEM COMO PARA ATIVIDADES OFERECIDOS PELOS DIVERSOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COMO NO CAPS AD E NATTA.

4.6 - ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

4.7 - LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

4.8 - CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

4.9 – PLANO DE TRABALHO DA CASA DE APOIO.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.3 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

I - EXECUTAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS CONSTANTES DO EDITAL;

II - SER RESPONSÁVEL, EM RELAÇÃO AOS SEUS TÉCNICOS E AO SERVIÇO, POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, TAIS COMO: SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS, IMPOSTOS, SEGUROS, SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E OUTROS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO;

III - RESPONDER POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS VIEREM A CAUSAR AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA, PROCEDENDO IMEDIATAMENTE AOS REPAROS OU INDENIZAÇÕES CABÍVEIS E ASSUMINDO O ÔNUS DECORRENTE;

IV - MANTER, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TODAS AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM O CREDENCIAMENTO, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, QUANDO COUBER;

V - JUSTIFICAR A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CONTRATANTE EVENTUAIS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OU O FORNECIMENTO DO BEM, OBJETO DO CONTRATO, APRESENTANDO NOVO CRONOGRAMA PARA A ASSINATURA DE EVENTUAL TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO;

VI - RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE,



SENDO-LHE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO SEM PREVISÃO EDITALÍCIA E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

VII - MANTER DISCIPLINA NOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO, RETIRANDO IMEDIATAMENTE APÓS NOTIFICAÇÃO, QUALQUER EMPREGADO CONSIDERADO COM CONDUTA INCONVENIENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - CUMPRIR OU ELABORAR EM CONJUNTO COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE O PLANEJAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS TAREFAS;

IX - CONDUZIR OS TRABALHOS EM HARMONIA COM AS ATIVIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A NÃO CAUSAR TRANSTORNOS AO ANDAMENTO NORMAL DE SEUS SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO;

X - APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE, RELAÇÃO COMPLETA DOS PROFISSIONAIS, INDICANDO OS CARGOS, FUNÇÕES E RESPECTIVOS NOMES COMPLETOS, BEM COMO, O DEMONSTRATIVO DO TEMPO ALOCADO E CRONOGRAMA RESPECTIVO, QUANDO COUBER;

XI - MANTER AS INFORMAÇÕES E DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE EM CARÁTER DE ABSOLUTA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, FICANDO PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO PARA TERCEIROS, POR QUALQUER MEIO, OBRIGANDO-SE, AINDA, A EFETUAR A ENTREGA PARA A CONTRATANTE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENVOLVIDOS, EM ATO SIMULTÂNEO À ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL OU DO TRABALHO CONTRATADO;

XII - OBSERVAR O ESTRITO ATENDIMENTO DOS VALORES E OS COMPROMISSOS MORAIS QUE DEVEM NORTEAR AS AÇÕES DO CONTRATADO E A CONDUTA DE SEUS FUNCIONÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO.

4.4 DA CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO POR 01 (UM) OU MAIS FISCAIS DO CONTRATO, REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 7º DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESSA ATRIBUIÇÃO;

II - PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, PARA QUE O CREDENCIADO CONTRATADO POSSA CUMPRIR O ESTABELECIDO NO CONTRATO;

III - PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CONTRATADO;

IV - FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO;

V - GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES CONTRATANTES, QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;

VI - EFETUAR OS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO, NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO.

4.5 SANÇÕES

4.5.1 SERÃO UTILIZADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS ATENDENDO AS ESPECIFICADOS CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.

5.2 O PRAZO DE GARANTIA É AQUELE ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO



CONSUMIDOR).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ DAR INÍCIO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, POR MEIO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO CONTRATUAL EQUIVALENTE.

6.2 O CREDENCIAMENTO NÃO GARANTE SUA EFETIVA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO.

6.3 A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ OCORRER POR VONTADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE E DESDE QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

6.4 A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DESTE REGULAMENTO E DOS TERMOS DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ORDEM DE SERVIÇO, ANEXA AO RESPECTIVO EDITAL.

6.5 A ADMINISTRAÇÃO CONVOCARÁ O CREDENCIADO NO PRAZO DEFINIDO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PARA ASSINAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL, E DAR INÍCIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 156 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.6 O CREDENCIADO CONTRATADO DEVERÁ INDICAR E MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.7 O INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO, E OBSERVARÁ A MINUTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.8 A DIVULGAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A EFICÁCIA DO CONTRATO E DE SEUS ADITAMENTOS E DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 10 (DIAS) ÚTEIS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

6.9 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ EXIGIR, MEDIANTE PREVISÃO NO EDITAL, PRESTAÇÃO DE GARANTIA NAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DO CREDENCIAMENTO.

6.10 A GARANTIA SOMENTE SERÁ LIBERADA APÓS A EMISSÃO, PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, COM INFORMAÇÃO, SE FOR O CASO, DO TEMPO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO HAJA PENDÊNCIAS DO CREDENCIADO CONTRATADO.

6.11 NO CASO DA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA INTERESSADA NA CONTRATAÇÃO, POR TEREM SIDO APLICADAS PENALIDADES AO CREDENCIADO CONTRATADO, ESTE SERÁ NOTIFICADO PARA REPOR A GARANTIA NO MONTANTE ORIGINAL, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.

6.12 O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, SENDO QUE CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

6.13 A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL SEGUIRÁ O CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

6.14 SÃO INDICADOS PARA FISCALIZAÇÃO:

6.14.1 FISCAL TÉCNICA: VALENTINA DE CAMPOS LEAL, CARGO ENFERMEIRA, CPF Nº 269.558.058-43;

6.14.2 FISCAL ADMINISTRATIVA: ELISANGELA GASPAR TEIXEIRA CASTOLDI, CARGO ENFERMEIRA, CPF Nº 008.905.549-78;

6.14.3. GESTORA: ANA KARINE ALVES VIEIRA, SUPERINTENDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 087.232.129-00.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, NO ATO DA ENTREGA, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.

7.2 OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, INCLUSIVE DURANTE A EXECUÇÃO, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

7.3 NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, DEVERÁ SER OBSERVADO O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COMUNICANDO-SE À EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO QUE SE REFERE À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

7.4 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

LIQUIDAÇÃO

7.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

7.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

7.6.1 A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 608/2023, O QUAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

7.6.2 A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO CITADO DECRETO;

7.6.3 CASO O FORNECEDOR SEJA IMUNE, ISENTO E/OU POSSUA DISPENSA ATRAVÉS DE AMPARO LEGAL, O MESMO DEVERÁ INDICAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL. NA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO, O DEPARTAMENTO DE **CONTABILIDADE, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA, PROCEDERÁ A RETENÇÃO DO IMPOSTO CONFORME AS ALÍQUOTAS CONTIDAS NO ANEXO I DA CITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA.**

7.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

7.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.9 O PAGAMENTO EFETUADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES E



RESPONSABILIDADES.

7.10 É VEDADO À CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS OU CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO.

7.11 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, E SUA APURAÇÃO SE FARÁ DESDE A DATA DE SEU VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM QUE OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS À TAXA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE FÓRMULAS:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I X N X VP, ONDE:

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;

TX = PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS DE MORA ANUAL;

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = Nº DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

FORMA DE PAGAMENTO

7.12 O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

7.13 SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

7.14 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 CONFORME O ART. 208 DO DECRETO MUNICIPAL 936/2023, §3º, CASO NÃO SE PRETENDA A CONVOCAÇÃO, AO MESMO TEMPO, DE TODOS OS CREDENCIADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO BEM, SERÃO PROVIDAS POR MEIO DE SORTEIO POR OBJETO A SER CONTRATADO DE MODO QUE SEJA DISTRIBUÍDA POR PADRÕES ESTRITAMENTE IMPESSOAIS E ALEATÓRIOS, QUE FORMARÁ UMA LISTA PARA ORDEM DE CHAMADA PARA A EXECUÇÃO DE CADA OBJETO, OBSERVANDO-SE SEMPRE O CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE E OS SEGUINTE REQUISITOS:

I - OS CREDENCIADOS SERÃO CHAMADOS PARA EXECUTAR O OBJETO DE ACORDO COM SUA POSIÇÃO NA LISTA A QUE SE REFERE O §2º DESTE ARTIGO;

II - O CREDENCIADO SÓ SERÁ CHAMADO PARA EXECUTAR NOVO OBJETO APÓS OS DEMAIS CREDENCIADOS QUE JÁ ESTEJAM NA LISTA FOREM CHAMADOS;

III - A QUALQUER TEMPO UM INTERESSADO PODERÁ REQUERER SEU CREDENCIAMENTO E, SE OCORRER APÓS O SORTEIO, SERÁ POSICIONADO LOGO APÓS O(S) CREDENCIADO(S) COM MENOR NÚMERO DE DEMANDAS;

IV - O ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OBSERVARÁ, QUANDO DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA, AS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS CREDENCIADOS E DO SERVIÇO, BEM COMO A LOCALIDADE OU REGIÃO ONDE SERÃO EXECUTADOS OS TRABALHOS.



EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ O CREDENCIADO DEMONSTRAR OS REQUISITOS QUE COMPROVAM AMPLA APTIDÃO PROFISSIONAL A SEREM DESEMPENHADAS, BEM COMO APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DEMONSTRANDO QUE JÁ PRESTOU SERVIÇOS COM ESPECIFICAÇÕES IGUAIS OU SEMELHANTES AO OBJETO DESTES TERMOS;

8.3 OS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DE ACORDO COM O ART. 145 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2023.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.3 O VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO DO OBJETO NAS QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM CONTRATADAS PELA (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA) É DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)** ANUAL.

8.4 APÓS ANÁLISE DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, CONSIDERANDO AS FONTES DE CONSULTA APRESENTADAS NA PLANILHA SUPRA COLACIONADA, O PREÇO FOI OBTIDO ATRAVÉS DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, COMPARANDO O VALOR APRESENTADO COM OS VALORES CORRELATAS EM OUTRAS ENTIDADES.

8.5 ESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS ADEQUADOS E CONDIZENTES COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, GARANTINDO A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM QUALIDADE E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, CONFORME INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 14 DE AGOSTO DE 2024.



ANEXO II

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39157/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 70/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA:

1 – QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHOS NOTURNOS E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS;

2 – QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, NÃO DECLARADA INIDÔNEA PELO PODER PÚBLICO DE NENHUMA ESFERA, BEM COMO INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CREDENCIAMENTO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

3 - QUE POSSUI PROFISSIONAIS ADEQUADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR A RELAÇÃO NOMINAL E OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO;

4 – QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DEFINIDAS NO EDITAL DO PROCESSO EM REFERÊNCIA E NA LEI FEDERAL 14133/2021;

5 – QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;

6 - QUE A MESMA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDORES OU EMPREGADOS COM VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO, ATIVOS OU INATIVOS, COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

_____, EM ____ DE _____ DE 2024.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

RG Nº _____

CPF Nº _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, ESTANDO EM SITUAÇÃO REGULAR COM OS SEGUINTE PONTOS, A SABER:

- I. ESTA REGULARMENTE CONSTITUÍDA;
- II. ESTA EM DIA COM O DEVER DE PRESTAR CONTAS DE PARCERIA ANTERIORMENTE CELEBRADA;
- III. NÃO POSSUI COMO DIRIGENTE MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL NA QUAL SERÁ CELEBRADA A TRANSFERÊNCIA, NEM MESMO CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU DE DETENTORES DOS CARGOS ACIMA CITADOS, E AINDA, NÃO POSSUI MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DO CONCEDENTE DOS RECURSOS OU DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 3º GRAU, COMO DIRIGENTES OU CONTROLADORES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IV. NÃO POSSUI CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS;
- V. NÃO FOI PUNIDA COM UMA DAS SEGUINTE SANÇÕES, PELO PERÍODO QUE DURAR A PENALIDADE:
 - a) SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
 - b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO II.
- VI. NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIA JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS;
- VII. NÃO TEM ENTRE SEUS DIRIGENTES PESSOA:
 - a) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS;
 - b) JULGADA RESPONSÁVEL POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO;



-
- c) CONSIDERADA RESPONSÁVEL POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 12 DA LEI NO 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

APUCARANA, ____ DE _____ DE 2024.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE(PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)



MODELO DE DECLARAÇÃO

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, DISPÕE DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL, COM CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS METAS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

APUCARANA, ____ DE _____ DE 2024.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE (PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)



MODELO DE DECLARAÇÃO

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, NÃO CONTRATARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

APUCARANA, ____ DE _____ DE 2024.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE(PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)



MODELO DE DECLARAÇÃO

EU _____, PRESIDENTE/DIRETOR/PROVEDOR, CPF _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENAS DA LEI, QUE O(A) _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, NÃO VAI REMUNERAR, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS, MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, OU SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NEM MESMO, PESSOAS NATURAIS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE CRIMES ELEITORAIS PARA OS QUAIS A LEI COMINE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E DE CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES.

APUCARANA, ____ DE _____ DE 2024.

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE (PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)



MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO E META

OBJETO DA TRANSFERÊNCIA: INFORMAR DE FORMA CLARA, OBJETIVA E PRECISA O OBJETO DA TRANSFERÊNCIA.

OBJETO ESPECÍFICO: INFORMAR QUAIS DAS QUATRO OPÇÕES SE ENQUADRAM NO TIPO DE OBJETO UTILIZADO PARA A TRANSFERÊNCIA DENTRE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ATIVIDADES, SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO; OBRAS (CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS) OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE: DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO DE FORMA CLARA, PRECISA E DETALHADA O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: INDICAR RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA.

META: DEVERÁ SER INFORMADA DE FORMA PORMENORIZADA AS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS, DEVENDO ESTAR CLARO E DETALHADO O QUE SE PRETENDE REALIZAR OU OBTER. A META É O RESULTADO FINAL PARA PROVEITO DA SOCIEDADE, GERALMENTE COMPREENDENDO UMA OBRA, SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARA A POPULAÇÃO.

QUANTIDADE: DEFINIR A QUANTIDADE E A UNIDADE DE MEDIDA PARA MENSURAÇÃO DA META. EX: 70 ATENDIMENTOS.

INDICADORES: DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, OU SEJA, DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

ATIVIDADES: DESCRIÇÃO DETALHADA DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS.

VIGÊNCIA: PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME: NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ENDEREÇO: ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CEP: CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

TELEFONE/FAX: TELEFONE DE CONTATO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

SITE/E-MAIL: SITE E/OU E-MAIL DE CONTATO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CNPJ: DEVERÁ SER APRESENTADO O CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ESPÉCIE: ESPÉCIE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ÁREA DE ATUAÇÃO: DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ACORDO COM SUA ATIVIDADE E COM O OBJETO DA TRANSFERÊNCIA.

ATIVIDADE: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE DEVERÁ TER CONSONÂNCIA COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

NOME DO DIRIGENTE: NOME DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



CPF DO DIRIGENTE: CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

RG DO DIRIGENTE: REGISTRO GERAL DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE: CARGO OU FUNÇÃO EXERCIDA PELO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

E-MAIL: E-MAIL DE CONTATO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

III – ETAPAS/FASES

DESCRIÇÃO DA ETAPA/FASE	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	VALOR PREVISTO
INFORMAR À FASE QUE SERÁ EXECUTADA. AS FASES DEVERÃO SER DIFERENCIADAS PELOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES REALIZADAS; EM CASO DE DESCRIÇÕES SEMELHANTES, RECOMENDA-SE HAVER TAMBÉM DIFERENCIAÇÃO NUMÉRICA PARA SE IDENTIFICAR A ORDEM DAS ETAPAS. (NO CASO DE MAIS DE UMA ETAPA, DEVEM SER ACRESCIDAS NOVAS LINHAS A TABELA).	DEVERÁ SER INFORMADA A DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FASE OU ETAPA	DEVERÁ SER INFORMADA A DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DAQUELA FASE OU ETAPA;	DEVERÁ SER INDICADO O VALOR TOTAL DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FASE OU ETAPA, SOMANDO-SE OS RECURSOS DE REPASSE E DA CONTRAPARTIDA, SE HOVER.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VALOR DO REPASSE	APORTE DE CONTRAPARTIDA
INFORMAR QUAL (IS) O(S) MÊS (ES) E O ANO PARA A PREVISÃO DO DESEMBOLSO, DEVENDO-SE SEMPRE INICIAR COM O MÊS EM QUE OCORRER A PRIMEIRA DESPESA. EX: 01/2019	INDICAR O VALOR DO REPASSE QUE SERÁ EFETUADO NO PERÍODO INFORMADO	INDICAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA QUE SERÁ DEPOSITADA NO PERÍODO INFORMADO.
TOTAL	VALOR TOTAL DOS REPASSES	VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA

V - PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE	
DESCRIMINAÇÃO	VALOR
DETALHAR O TIPO DE DESPESA A SER REALIZADA COM RECURSOS PROVENIENTES DO REPASSE. EX: MATERIAL DE EXPEDIENTE	DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTE ITEM DE DESPESA. EX: R\$ 500,00
TOTAL	SOMATÓRIA DO VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DO REPASSE. <u>OBS: ESTE VALOR DEVE SER O MESMO INDICADO NO CAMPO DE VALOR TOTAL DOS REPASSES NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.</u>
RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRAPARTIDA (SE HOVER, CASO CONTRÁRIO ÀS LINHAS DEVEM SER EXCLUÍDAS)	
DESCRIMINAÇÃO	VALOR
DETALHAR O TIPO DE DESPESA A SER REALIZADA COM RECURSOS	DEVERÁ SER INFORMADO O VALOR TOTAL PREVISTO



Autarquia Municipal de Saúde

www.apucarana.pr.gov.br



PROVENIENTES DA CONTRAPARTIDA. EX: MATERIAL DE EXPEDIENTE	PARA ESTE ITEM DE DESPESA. EX: R\$ 500,00
TOTAL	SOMATÓRIA DO VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRAPARTIDA. <u>OBS: ESTE VALOR DEVE SER O MESMO INDICADO NO CAMPO DE VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.</u>

(MUNICÍPIO), (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

NOME (DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DIRIGENTE (PRESIDENTE/DIRETOR E ETC.)

PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

CONSELHO:

Nº DA ATA:

DATA DA ATA:

REPRESENTANTE:

ASSINATURA E CARIMBO:

PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

DIRETOR PRESIDENTE:

ASSINATURA E CARIMBO:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39157/2024

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024, QUE
ENTRE SI FAZEMO MUNICÍPIO DE APUCARANA
E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXX.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023 DE UM LADO, A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, CENTRO, CEP 86800-260, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.956.513/0001-68, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, **EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº 233, VALE DO SOL, CEP 86.803-060, NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº CPF 019.381.369-69 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 5.733.562-9-SSP/PR, E DE OUTRO LADO A ENTIDADE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NO ENDEREÇO **XXXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, BAIRRO: **XXXXXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXX**, ESTADO DO **XXXXXXXXXX (UF)**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PORTADORA DA CNH OU RG Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, E INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA SOB Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **TERMO DE COLABORAÇÃO**, REGENDO-SE PELO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NAS CORRESPONDENTES LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014, CONSOANTE O **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39157/2024**, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE **TERMO DE COLABORAÇÃO**, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE Nº ***/2024**, TEM POR OBJETO O **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO TRATAMENTO TERAPÊUTICO DE ADULTOS PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA**, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO.

1.2 - O PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) SE CONSTITUI EM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

1.3 - É VEDADA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETO, ENVOLVAM OU INCLUAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

I - DELEGAÇÃO DAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO, DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU DE OUTRAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS DO MUNICÍPIO;

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE ATIVIDADES CUJO DESTINATÁRIO SEJA O APARELHO ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

I - DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- A) FORNECER MANUAIS ESPECÍFICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS, INFORMANDO PREVIAMENTE E PUBLICANDO EM MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO ÀS REFERIDAS ORGANIZAÇÕES, EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO SEU CONTEÚDO;
- B) INSERIR EM CAMPO ESPECÍFICO AO ÓRGÃO CONCEDENTE OS DADOS REFERENTES A ESTE CONVÊNIO NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;
- C) ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRALMENTE, REALIZANDO OS DEVIDOS FECHAMENTOS COMO REQUER O SIT, E AINDA, ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DOS RECURSOS APLICADOS NA CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, REMETENDO-A PARA ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;
- D) REALIZAR, NAS PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE TRABALHO E UTILIZAR OS RESULTADOS COMO SUBSÍDIO NA AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA E DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PACTUADOS, BEM COMO NA REORIENTAÇÃO E NO AJUSTE DAS METAS E ATIVIDADES DEFINIDAS;
- E) LIBERAR OS RECURSOS EM OBEDIÊNCIA AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, QUE GUARDARÁ CONSONÂNCIA COM AS METAS, FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- F) PROMOVER O DEVIDO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA;
- G) NA HIPÓTESE DA GESTORA DA PARCERIA DEIXAR DE SER AGENTE PÚBLICO OU SER LOTADO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, O DIRETOR PRESIDENTE DEVERÁ DESIGNAR NOVO GESTOR, ASSUMINDO, ENQUANTO ISSO NÃO OCORRER, TODAS AS OBRIGAÇÕES DO GESTOR, COM AS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES;
- H) VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO PELA INTERNET DOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS;
- I) MANTER, EM SEU SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, A RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DOS RESPECTIVOS PLANOS DE TRABALHO, ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RESPECTIVO ENCERRAMENTO;
- J) DIVULGAR PELA INTERNET OS MEIOS DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS ENVOLVIDOS NA PARCERIA;
- K) INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ANTES DO TÉRMINO DA PARCERIA, ANTE A CONSTATAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA;
- L) FORNECER A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE, O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO OU O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, O QUE FOR O CASO, PARA A DEVIDA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A) MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL REGULAR;
- B) PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;
- C) DIVULGAR NA INTERNET E EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUAS SEDES SOCIAIS E DOS ESTABELECIMENTOS EM QUE EXERÇA SUAS AÇÕES TODAS AS PARCERIAS CELEBRADAS COM O PODER PÚBLICO, CONTENDO, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI Nº 13.019/2014;
- D) MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 51 DA LEI Nº 13.019/2014;
- E) DAR LIVRE ACESSO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS OU DAS ENTIDADES PÚBLICAS REPASSADORAS DOS RECURSOS, DO CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, AOS DOCUMENTOS, ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS



REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 13.019, DE 2014, BEM COMO AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

- F) RESPONDER EXCLUSIVAMENTE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO A TODAS AS DESPESAS EFETUADAS;
- G) RESPONDER EXCLUSIVAMENTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO, NÃO IMPLICANDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA AUTARQUIA DE SAÚDE A INADIMPLÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO AO REFERIDO PAGAMENTO, OS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O OBJETO DA PARCERIA OU OS DANOS DECORRENTES DE RESTRIÇÃO À SUA EXECUÇÃO;
- H) DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO, NA SUA PÁGINA NA INTERNET OU, NA FALTA DESTA, EM SUA SEDE, CONSULTA AO EXTRATO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, CONTENDO, PELO MENOS, O OBJETO, A FINALIDADE E O DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- I) EXECUTAR O OBJETO PACTUADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, SENDO VEDADO O TRESPASSE, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- J) APLICAR OS RECURSOS REPASSADOS POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE OFERECIDOS EM RENDIMENTOS APURADOS EM APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO, QUANDO AUTORIZADO, NA CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO E, EXCLUSIVAMENTE NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;
- K) ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODA E QUALQUER DESPESA EXCEDENTE AOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA AUTARQUIA DE SAÚDE, TRANSFERIDOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO;
- L) ADOPTAR, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE BENS VINCULADOS A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, OS PROCEDIMENTOS ESTIPULADOS PELO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 028/2011 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011 E ARTIGO 9º E SEUS PARÁGRAFOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 061/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, AMBAS EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;
- M) POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO PRAZO ESTIPULADO PARA A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO, OU NO CASO DE DENÚNCIA OU EXTINÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SOLICITAR A AUTARQUIA MUNICIPAL, FORMAL E TEMPESTIVAMENTE, O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO OU O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, O QUE FOR O CASO, PARA A DEVIDA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS;
- N) INSERIR EM CAMPO ESPECÍFICO DESTINADO AO ÓRGÃO TOMADOR, OS DADOS REFERENTES A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR;
- O) PRESTAR CONTAS BIMESTRALMENTE, REALIZANDO OS DEVIDOS FECHAMENTOS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CRONOGRAMA PREVIAMENTE DETERMINADO PELO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, E AINDA, ENCAMINHAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, COM OBSERVÂNCIA AO PRAZO E A FORMA ESTABELECIDOS PELOS ARTIGOS 69 A 72 DA LEI Nº 13.019, DE 2014;
- P) ENVIAR A AUTARQUIA, QUANDO SOLICITADO, OU AO FINAL DA EXECUÇÃO JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS AOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS ALOCADOS NESTE INSTRUMENTO;
- Q) MANTER SEMPRE ATUALIZADAS JUNTAMENTE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO, AS CERTIDÕES NEGATIVAS CONSTANTES NO ARTIGO 3º, INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 061/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- R) ADOPTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CORRETA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MONTANTE TOTAL DE RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO É DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**.

3.2 - A AUTARQUIA TRANSFERIRÁ, PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RECURSOS NO VALOR DE **R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS**, E O VALOR TOTAL SERÃO DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, SENDO QUE AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DA AUTARQUIA DE SAÚDE:

REFERÊNCIA	VÍNCULO	ÓRGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	DESDOBRAMENTO	TÍTULO
563	497	08.001	0010.0305.0060	2092	333903953	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 - OS RECURSOS DA AUTARQUIA DE SAÚDE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NO MONTANTE DE **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, SERÃO LIBERADOS EM PARCELA ÚNICA, CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, A CRÉDITO DE CONTA ESPECÍFICA EM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E VINCULADA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A AUTARQUIA DE SAÚDE TRANSFERIRÁ OS RECURSOS EM FAVOR DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA SUJEITA À IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL E À OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO EM SUA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

4.2 - OS RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA PARCERIA SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA ISENTA DE TARIFA BANCÁRIA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA.

4.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS, EM CADERNETA DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, SE A PREVISÃO DO SEU USO FOR IGUAL OU SUPERIOR A UM MÊS; OU EM FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO, OU OPERAÇÃO DE MERCADO ABERTO LASTREADA EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO ESTIVER PREVISTA PARA PRAZOS MENORES.

4.4 - OS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS SERÃO, QUANDO AUTORIZADO PELA AUTARQUIA DE SAÚDE, OBRIGATORIAMENTE, APLICADOS NO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, ESTANDO SUJEITOS ÀS MESMAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDOS PARA OS RECURSOS TRANSFERIDOS.

4.5 - AS PARCELAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS NO ÂMBITO DA PARCERIA NÃO SERÃO LIBERADAS E FICARÃO RETIDAS NOS SEGUINTE CASOS:

I - QUANDO HOUVER EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE PARCELA ANTERIORMENTE RECEBIDA;

II - QUANDO CONSTATADO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OU O INADIMPLEMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - QUANDO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEIXAR DE ADOTAR SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE AS MEDIDAS SANEADORAS APONTADAS PELA AUTARQUIA DE SAÚDE OU PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO OU EXTERNO.

4.6 - PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ MANTER SEMPRE ATUALIZADA JUNTAMENTE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO, CERTIDÕES NEGATIVAS CONSTANTES NO ARTIGO 3º, INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 061/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, AS QUAIS SERÃO CONFERIDAS PELO ÓRGÃO REPASSADOR;



4.7 - POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU EXTINÇÃO DA PARCERIA, OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS À AUTARQUIA DE SAÚDE NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO RESPONSÁVEL, PROVIDENCIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DA AUTARQUIA DE SAÚDE.

4.8 - TODA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA PARCERIA SERÁ REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA SUJEITA À IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL E À OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO EM SUA CONTA BANCÁRIA.

4.9 - OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELOS PARTÍCIPES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS E AS NORMAS DE REGÊNCIA, RESPONDENDO CADA UMA PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

5.2 - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO E RESPONSABILIDADE DO AGENTE OU REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA:

I - REALIZAÇÃO DE DESPESAS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE GERÊNCIA OU SIMILAR;

II - FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA;

III - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR À SUA VIGÊNCIA;

IV - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, COM MULTAS, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, DECORRENTES DE CULPA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INCLUSIVE REFERENTES A PAGAMENTOS OU RECOLHIMENTOS FORA DOS PRAZOS;

V - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE, SALVO AS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DAS QUAIS NÃO CONSTEM NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS;

VI - REPASSES COMO CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS;

VII - PAGAR, A QUALQUER TÍTULO, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

VIII - PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS NÃO VINCULADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO/ASSINATURA DO MESMO, DECORRENDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA SEU TÉRMINO DE VIGÊNCIA, CONFORME PRAZO PREVISTO NO ANEXO PLANO DE TRABALHO PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO.

6.2 – SEMPRE QUE NECESSÁRIO, MEDIANTE PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E FORMULADA, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU TÉRMINO, E APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES, SERÃO ADMITIDAS PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3 - CASO HAJA ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DERIVADO DE CULPA EXCLUSIVA DA AUTARQUIA DE SAÚDE, A MESMA PROMOVERÁ A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, LIMITADO O PRAZO DE PRORROGAÇÃO AO EXATO PERÍODO DO ATRASO VERIFICADO.



6.4 – TODA E QUALQUER PRORROGAÇÃO, INCLUSIVE A REFERIDA NO ITEM ANTERIOR, DEVERÁ SER FORMALIZADA POR TERMO ADITIVO, A SER CELEBRADO PELOS PARTÍCIPES ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DA ÚLTIMA DILAÇÃO DE PRAZO, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO COM ATRIBUIÇÃO DE VIGÊNCIA OU EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O RELATÓRIO TÉCNICO A QUE SE REFERE O ART. 59 DA LEI Nº 13.019/2014, SEM PREJUÍZO DE OUTROS ELEMENTOS, DEVERÁ CONTER:

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS;

II - ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO;

III - VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO NÃO FOR COMPROVADO O ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO;

V - ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO, NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, BEM COMO DE SUAS CONCLUSÕES E DAS MEDIDAS QUE TOMARAM EM DECORRÊNCIA DESSAS AUDITORIAS.

7.2 - NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ, EXCLUSIVAMENTE PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, POR ATO PRÓPRIO E INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE REALIZAR OU MANTER A EXECUÇÃO DAS METAS OU ATIVIDADES PACTUADAS:

I - RETOMAR OS BENS PÚBLICOS EM PODER DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, QUALQUER QUE TENHA SIDO A MODALIDADE OU TÍTULO QUE CONCEDEU DIREITOS DE USO DE TAIS BENS;

II - ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO RESTANTE DO OBJETO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, NO CASO DE PARALISAÇÃO, DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE, DEVENDO SER CONSIDERADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O QUE FOI EXECUTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ATÉ O MOMENTO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ASSUMIU ESSAS RESPONSABILIDADES.

7.3 - POR SE TRATAR DE PARCERIA FINANCIADA COM RECURSO ORIUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FICA O CONSELHO GESTOR DO MESMO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO, BEM COMO, EMITIR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA QUE SERÁ SUBMETIDO À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESIGNADA, QUE O HOMOLOGARÁ, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESPEITADAS SEMPRE AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.019/2014.

7.4 - CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA Nº 437/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, FICAM DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO OS SERVIDORES **JOÃO CARLOS FORTES, VANILDA DE AZEVEDO TANAKA, THAIS ANGÉLICA PEPATO OLIVIERE E ALEX JULIO DOS SANTOS BARBOSA.**

7.5 - CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA Nº 412/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024, FICA DESIGNADA COMO GESTORA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA O SERVIDOR **JOÃO CARLOS FORTES**, PORTADORA AO CPF Nº 527.980.979-91.

7.6 - CONFIGURADO A AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014, DEVERÁ SER DESIGNADO GESTOR OU MEMBRO DA COMISSÃO SUBSTITUTO QUE POSSUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE À DO SUBSTITUÍDO.



7.7 - SÃO OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA PARCERIA;
- II - INFORMAR AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO A EXISTÊNCIA DE FATOS QUE COMPROMETAM OU POSSAM COMPROMETER AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA E DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS OU QUE SERÃO ADOTADAS PARA SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS;
- IV - EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CONTEÚDO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SUPRACITADO;
- V - DISPONIBILIZAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- VI - PREENCHIMENTO DO MÓDULO "TERMO DE FISCALIZAÇÃO" JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE PERMITAM AO GESTOR DA PARCERIA AVALIAR O ANDAMENTO OU CONCLUIR QUE O SEU OBJETO FOI EXECUTADO CONFORME PACTUADO, COM A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E A COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, ATÉ O PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, A EXEMPLO, DENTRE OUTROS, DAS SEGUINTE INFORMações E DOCUMENTOS:

- I – EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA;
- II - NOTAS E COMPROVANTES FISCAIS, INCLUSIVE RECIBOS, COM DATA DO DOCUMENTO, VALOR, DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E NÚMERO DO INSTRUMENTO DA PARCERIA;
- III - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO SALDO DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, QUANDO HOUVER;
- IV - MATERIAL COMPROBATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO EM FOTOS, VÍDEOS OU OUTROS SUPORTES;
- V - RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS, QUANDO FOR O CASO; E
- VI - LISTA DE PRESENÇA DO PESSOAL TREINADO OU CAPACITADO, QUANDO FOR O CASO.

§ 1º SERÃO GLOSADOS VALORES RELACIONADOS A METAS E RESULTADOS DESCUMPRIDOS SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PRESTARÁ CONTAS DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO PRAZO DE ATÉ NOVENTA DIAS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA OU NO FINAL DE CADA EXERCÍCIO, SE A DURAÇÃO DA PARCERIA EXCEDER UM ANO.

8.2 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DAR-SE-Á MEDIANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS:

- I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ELABORADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONTENDO AS ATIVIDADES OU PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO E O COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS;
- II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, COM A DESCRIÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS EFETIVAMENTE REALIZADAS E SUA VINCULAÇÃO COM A EXECUÇÃO DO OBJETO, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

8.3 - DEVERÁ AINDA SER REALIZADA PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E BIMESTRAL DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTIPULADO PELO SISTEMA, EFETUADO SEU CORRETO FECHAMENTO PARA QUE A AUTARQUIA DE SAÚDE POSSA PROCEDER SUA VERIFICAÇÃO E DEVIDAS CONSIDERAÇÕES.



8.4 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SERÁ REALIZADA TAMBÉM JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS – SIT, APRESENTADA CÓPIA A AUTARQUIA DE SAÚDE, QUE POR SUA VEZ PROCEDERÁ À DEVIDA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, REMETENDO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR.

8.5 - A AUTARQUIA DE SAÚDE CONSIDERARÁ AINDA EM SUA ANÁLISE OS SEGUINTE RELATÓRIOS ELABORADOS INTERNAMENTE, QUANDO HOVER:

I - RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA IN LOCO REALIZADA DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA;

II - RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESIGNADA, SOBRE A CONFORMIDADE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6 - OS PARECERES TÉCNICOS DO GESTOR ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE QUE TRATA O ART. 67 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, DEVERÃO CONTER ANÁLISE DE EFICÁCIA E DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES QUANTO:

I - OS RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS;

II - OS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS;

III - O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO;

IV - A POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO.

8.7 - A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA AUTARQUIA DE SAÚDE OBSERVARÁ OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.019, DE 2014, RESOLUÇÃO 028/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 061/2011, DEVENDO CONCLUIR, ALTERNATIVAMENTE, PELA:

I - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

II - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS; OU

III - REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

8.8 - CONSTATADA IRREGULARIDADE OU OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SERÁ CONCEDIDO PRAZO PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SANAR A IRREGULARIDADE OU CUMPRIR A OBRIGAÇÃO.

§ 1º O PRAZO REFERIDO NO CAPUT É LIMITADO A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS POR NOTIFICAÇÃO, PRORROGÁVEL, NO MÁXIMO, POR IGUAL PERÍODO, DENTRO DO PRAZO QUE A AUTARQUIA DE SAÚDE POSSUI PARA ANALISAR E DECIDIR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS.

§ 2º TRANSCORRIDO O PRAZO PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE OU DA OMISSÃO, NÃO HAVENDO O SANEAMENTO, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO E OBTENÇÃO DO RESSARCIMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.9 - A AUTARQUIA DE SAÚDE APRECIARÁ A PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS APRESENTADA, NO PRAZO DE ATÉ CENTO E CINQUENTA DIAS, CONTADO DA DATA DE SEU RECEBIMENTO OU DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA POR ELA DETERMINADA, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE POR IGUAL PERÍODO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O TRANSCURSO DO PRAZO DEFINIDO NOS TERMOS DO CAPUT SEM QUE AS CONTAS TENHAM SIDO APRECIADAS:

I - NÃO SIGNIFICA IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO EM DATA POSTERIOR OU VEDAÇÃO A QUE SE ADOTEM MEDIDAS SANEADORAS, PUNITIVAS OU DESTINADAS A RESSARCIR DANOS QUE POSSAM TER SIDO CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS;

II - NOS CASOS EM QUE NÃO FOR CONSTATADO DOLO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU DE SEUS PREPOSTOS, SEM PREJUÍZO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, IMPEDE A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS EVENTUALMENTE



APURADOS, NO PERÍODO ENTRE O FINAL DO PRAZO REFERIDO NESTE PARÁGRAFO E A DATA EM QUE FOI ULTIMADA A APRECIÇÃO PELA AUTARQUIA DE SAÚDE.

8.10 - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO AVALIADAS:

I - REGULARES, QUANDO EXPRESSAREM, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO;

II - REGULARES COM RESSALVA, QUANDO EVIDENCIAREM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO RESULTE EM DANO AO ERÁRIO;

III - IRREGULARES, QUANDO COMPROVADA QUALQUER DAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

A) OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS;

B) DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DOS OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO;

C) DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO;

D) DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS.

8.11 - O DIRETOR PRESIDENTE RESPONDE PELA DECISÃO SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OU POR OMISSÃO EM RELAÇÃO À ANÁLISE DE SEU CONTEÚDO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, NO PRIMEIRO CASO, OS PARECERES TÉCNICO, FINANCEIRO E JURÍDICO, SENDO PERMITIDA DELEGAÇÃO A AUTORIDADES DIRETAMENTE SUBORDINADAS, VEDADA A SUBDELEGAÇÃO.

8.12 - QUANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOR AVALIADA COMO IRREGULAR, APÓS EXAURIDA A FASE RECURSAL, SE MANTIDA A DECISÃO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SEJA PROMOVIDO POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO, CONFORME O OBJETO DESCRITO NO TERMO DE COLABORAÇÃO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, CUJA MENSURAÇÃO ECONÔMICA SERÁ FEITA A PARTIR DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLOU OU FRAUDE E NÃO SEJA O CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS.

8.13 - DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADO DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVE MANTER EM SEU ARQUIVO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A PRESENTE PARCERIA PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO, DEVENDO A SOLICITAÇÃO SER ENCAMINHADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS EM RELAÇÃO À DATA DE TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.

9.2 - NÃO É PERMITIDA A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO.

9.3 - AS ALTERAÇÕES, COM EXCEÇÃO DAS QUE TENHAM POR FINALIDADE MERAMENTE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE, DEVERÃO SER PREVIAMENTE SUBMETIDAS À PROCURADORIA GERAL E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÓRGÃOS AOS QUAIS DEVERÃO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS EM PRAZO HÁBIL PARA ANÁLISE E PARECER.

9.4 - É OBRIGATÓRIO O ADITAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIA A EFETIVAÇÃO DE ALTERAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETIVO A MUDANÇA DE VALOR, DAS METAS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA OU A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES DO SALDO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E COM AS NORMAS DA LEI Nº 13.019, DE 2014, E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A AUTARQUIA DE SAÚDE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESSARCIR A AUTARQUIA DE SAÚDE PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO II.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS SANÇÕES ESTABELECIDAS NOS INCISOS II E III SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE DIRETOR PRESIDENTE, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS DOIS ANOS DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

10.2 - PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÃO RELACIONADA À EXECUÇÃO DA PARCERIA.

10.3 - A PRESCRIÇÃO SERÁ INTERROMPIDA COM A EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO VOLTADO À APURAÇÃO DA INFRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - PARA OS FINS DESTE AJUSTE, CONSIDERAM-SE BENS REMANESCENTES OS DE NATUREZA PERMANENTE ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS NA PARCERIA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO, MAS QUE A ELE NÃO SE INCORPORAM.

11.2 - PARA OS FINS DESTE TERMO, EQUIPARAM-SE A BENS REMANESCENTES OS BENS E EQUIPAMENTOS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS APLICADOS EM RAZÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3 - OS BENS REMANESCENTES SERÃO DE PROPRIEDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, DEVENDO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORMALIZAR PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE À AUTARQUIA DE SAÚDE, NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO.

11.4 - OS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS TRANSFERIDOS PODERÃO, A CRITÉRIO DO DIRETOR PRESIDENTE, SER DOADOS, QUANDO APÓS A CONSECUÇÃO DO OBJETO, NÃO FOREM NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO OBJETO PACTUADO.

11.5 - OS BENS DOADOS FICARÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E DEVERÃO, EXCLUSIVAMENTE, SER UTILIZADOS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE OBJETO IGUAL OU SEMELHANTE AO PREVISTO NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SOB PENA DE REVERSÃO EM FAVOR DA AUTARQUIA DE SAÚDE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1 - O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO PODERÁ SER:

- I - DENÚNCIADO A QUALQUER TEMPO, FICANDO OS PARTÍCIPES RESPONSÁVEIS SOMENTE PELAS OBRIGAÇÕES E AUFERINDO AS VANTAGENS DO TEMPO EM QUE PARTICIPARAM VOLUNTARIAMENTE DA AVENÇA, RESPEITADO O PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA A PUBLICIDADE DESSA INTENÇÃO;
- II - EXTINTO, INDEPENDENTE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:
 - A) UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO;
 - B) INADIMPLEMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS PACTUADAS;
 - C) CONSTATAÇÃO, A QUALQUER TEMPO, DE FALSIDADE OU INCORREÇÃO EM QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO; E
 - D) VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DOS ADITAMENTOS QUE IMPLIQUEM EM ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, FICA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A QUAL DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELA AUTARQUIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - ACORDAM OS PARTICIPES, AINDA, EM ESTABELECEER AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- I - AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO SERÃO REMETIDAS POR CORRESPONDÊNCIA OU FAX E SERÃO CONSIDERADAS REGULARMENTE EFETUADAS QUANDO COMPROVADO O RECEBIMENTO;
- II - AS MENSAGENS E DOCUMENTOS, RESULTANTES DA TRANSMISSÃO VIA FAX, NÃO PODERÃO SE CONSTITUIR EM PEÇAS DE PROCESSO, E OS RESPECTIVOS ORIGINAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS; E
- III - AS REUNIÕES ENTRE OS REPRESENTANTES CREDENCIADOS PELOS PARTICIPES, BEM COMO QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE POSSAM TER IMPLICAÇÕES NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SERÃO ACEITAS SOMENTE SE REGISTRADAS EM ATA OU RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO POSSAM SER RESOLVIDAS PELA VIA ADMINISTRATIVA, O FORO DA COMARCA DE APUCARANA, COM RENÚNCIA EXPRESSA A OUTROS, POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE FOREM.

15.2 - E, POR ASSIM ESTAREM PLENAMENTE DE ACORDO, OS PARTICIPES OBRIGAM-SE AO TOTAL E IRRENUNCIÁVEL CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, O QUAL LIDO E ACHADO CONFORME, FOI LAVRADO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, QUE VÃO ASSINADAS PELOS PARTICIPES, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM JUÍZO OU FORA DELE.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, *****.



Autarquia Municipal de Saúde

www.apucarana.pr.gov.br



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

APUCARANA

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

ENTIDADE CREDENCIADA

REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX